



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 107/14

Luxemburgo, 17 de julho de 2014

Conclusões do advogado-geral no processo C-261/13 P
Peter Schönberger / Parlamento Europeu

Segundo o advogado-geral Niilo Jääskinen, as decisões tomadas pela Comissão das Petições do Parlamento Europeu não podem ser impugnadas judicialmente

Apesar da jurisprudência contrária do Tribunal Geral, este princípio deve também ser aplicado, segundo o advogado-geral, a qualquer decisão que declara uma petição inadmissível

O direito da União e, especialmente, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia conferem a qualquer cidadão da União, a qualquer residente na União e a qualquer pessoa coletiva que tenha sede estatutária num Estado-Membro ¹ o direito de apresentar uma petição ao Parlamento Europeu.

O direito de petição está limitado às matérias que integrem os domínios de atividade da União Europeia e que digam diretamente respeito ao peticionário. Quando uma petição inscrita na lista geral ² não cumpre estes requisitos, a Comissão das Petições do Parlamento declara-a inadmissível. Informará o peticionário sugerindo também, na maior parte dos casos, que se dirija ao órgão nacional ou internacional competente.

Se, pelo contrário, a petição for admissível, o seu mérito será analisado. Consoante o caso, o peticionário recebe uma resposta imediata, a não ser que a petição seja previamente enviada a outros serviços ou instituições para análise, parecer ou informação.

Segundo a jurisprudência do Tribunal Geral ³, os seguimentos dados pelo Parlamento a uma petição declarada admissível não são sujeitos à fiscalização do tribunal da União, mantendo o Parlamento a este respeito uma total liberdade de apreciação de natureza política.

Pelo contrário, a apreciação da admissibilidade de uma petição deve, também segundo a jurisprudência do Tribunal Geral, ser objeto de uma fiscalização jurisdicional, na medida em que essa fiscalização é a única garantia da efetividade do direito de petição. Com efeito, uma decisão de inadmissibilidade e de arquivamento de uma petição, segundo o Tribunal Geral, pode afetar a própria essência do direito de petição e constitui, por isso, uma decisão suscetível de ser objeto de um recurso de anulação.

O Tribunal de Justiça, onde foi interposto um recurso contra um acórdão do Tribunal Geral que aplicou essa jurisprudência, é chamado, pela primeira vez, a decidir a questão de saber se as decisões tomadas pela Comissão das Petições são abrangidas pela fiscalização do juiz da União.

Nas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral Niilo Jääskinen propõe ao Tribunal de Justiça que não confirme a jurisprudência do Tribunal Geral, mas que declare que a fiscalização jurisdicional sobre as decisões da Comissão das Petições do Parlamento Europeu deve ser excluída porque não constituem atos recorríveis.

¹ Segundo o Regimento Interno do Parlamento, as pessoas singulares ou coletivas que não sejam cidadãos da União e que não residam ou não tenham a sua sede social num Estado-Membro podem também apresentar uma petição ao Parlamento. Todavia o Regimento prevê que a Comissão das Petições não é obrigada a examinar essas petições.

² As petições que não preenchem determinados requisitos formais, tais como a menção do nome, da nacionalidade e do domicílio do peticionário, não serão inscritas na lista geral. Essas petições são arquivadas diretamente sem seguimento e os peticionários serão informados dos motivos do arquivo.

³ Acórdão Tegebauer/Parlamento de 14 de setembro de 2011 (processo [T-308/07](#)).

Segundo Niilo Jääskinen, o direito de petição constitui um instrumento de diálogo político direto e é a expressão de uma interação democrática entre o cidadão e os eleitos, que deve, salvo casos excepcionais, permanecer ao abrigo da intervenção do juiz da União.

A essência do direito de petição reside, segundo o advogado-geral, na possibilidade de dar a conhecer oficialmente determinadas questões ao Parlamento, sem que seja conferido ao autor da petição o direito de reclamar diretamente uma proteção jurídica. Não se trata de um direito individual que tem por objetivo produzir efeitos jurídicos em relação à situação de um peticionário, mas de um instrumento político de participação na vida democrática.

O corolário do direito de petição corresponde, portanto, à obrigação de o Parlamento criar mecanismos que permitam aos peticionários aceder ao Parlamento em conformidade com procedimentos eficazes e transparentes. Só o estabelecimento desses mecanismos pode ser enquadrado pela fiscalização do juiz da União mediante uma ação por omissão. Assim, a fiscalização do juiz da União só se impõe no caso de o Parlamento adotar uma atitude que reflita uma violação grave e persistente do direito de petição, que ponha em causa a aplicação do instrumento das petições enquanto tal. Isso aconteceria especialmente se o Parlamento recusasse receber petições ou não lhes respondesse.

Neste processo, Peter Schönberger, antigo funcionário do Parlamento, apresentou uma petição ao Parlamento a respeito da sua classificação de serviço relativa ao ano de 2005. A Comissão das Petições considerou a sua petição admissível, mas informou P. Schönberger de que não podia apreciar o mérito da sua petição e que esta seria transmitida ao Diretor-geral do pessoal para que este adotasse as medidas adequadas. O Tribunal Geral negou provimento ao recurso interposto por P. Schönberger contra essa decisão porque a petição foi considerada admissível e não podia ser impugnada judicialmente. Embora, segundo o advogado-geral Niilo Jääskinen, o recurso de P. Schönberger devesse ser efetivamente julgado inadmissível, isso sucedeu unicamente porque as decisões da Comissão das Petições não podem ser impugnadas judicialmente. O advogado-geral propõe, portanto, que seja negado provimento ao recurso de P. Schönberger contra o acórdão do Tribunal Geral procedendo-se a uma substituição dos fundamentos do acórdão.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.